



Relator: Conselheiro Alexandre Postal
Processo n. 001845-02.00/16-0 –
Decisão n. 1C-0533/2018

– Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Lajeado** no exercício de **2016**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que, apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos, o qual foi acolhido em plenário.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) emitir Parecer sob o n. 19.699, Favorável à aprovação das Contas de Governo do Senhor Luis Fernando Schmidt (p.p. Advogados Claudio Luiz Engrasia Rodrigues, OAB/RS n. 25.679, e Deoclides Vandrúsculo, OAB/RS n. 90.207), Vilson Haussen Jacques Filho e Juliano André Heisler, Administradores do Executivo Municipal de Lajeado no exercício de 2016, em conformidade com o artigo 3º da Resolução n. 1.009/2014 deste Tribunal;

b) recomendar ao atual Gestor providências para que evite e corrija as falhas criticadas nos autos;

c) encaminhar o processo ao Legislativo Municipal, após o trânsito em julgado, com o devido Parecer, para os fins legais.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros Alexandre Postal, Estilac Xavier e Pedro Figueiredo.

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 05-06-2018.

Andréa Fátima do Nascimento,
Secretária da Primeira Câmara, Substituta.



PARECER N. 19.699

Processo n. 001845-02.00/16-0

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Lajeado**, referente ao exercício de **2016**. Falhas formais e de controle interno. **Recomendação. Parecer Favorável.**

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 05 de junho de 2018, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **001845-02.00/16-0**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Lajeado**, Senhores **Luis Fernando Schmidt, Vilson Haussen Jacques Filho e Juliano André Heisler**, referente ao exercício de **2016**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 19.699

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de Lajeado, correspondentes ao exercício de 2016, gestão dos Senhores **Luis Fernando Schmidt, Vilson Haussen Jacques Filho e Juliano André Helsler**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução n. 1.009/2014 deste Tribunal, **recomendando ao atual Gestor** providências para que evite e corrija as falhas criticadas nos autos;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
05 de junho de 2018.

**Presidente
e Relator**

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

CONSELHEIRO PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO

Estive presente:

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**